



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO Nº 017/2023

Miguel Pereira, 10 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 014/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE COMPRA DO IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO DO MIRANTE DA SERRA DE MIGUEL PEREIRA.”**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo imprimir maior viabilidade ao projeto de concessão para implantação do Mirante da Serra de Miguel Pereira gerido pela iniciativa privada e regulado pelo Poder Público, permitindo que o eventual certame para escolha da empresa concessionária possa atrair maior número de licitantes, promovendo, ainda a competitividade no processo licitatório.

Ao adotar medidas que assegurem a viabilidade econômica do empreendimento e, também, normas que impeçam a destinação diversa do imóvel, o Município promove ações que tornam sustentável e duradoura a existência do futuro Mirante da Serra de Miguel Pereira.

A constante valorização dos imóveis no cenário local também permite inferir que, se exercido o direito de compra do imóvel pela empresa concessionária, o município terá retorno financeiro positivo do investimento realizado na aquisição do bem.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA  
DATA: 16/02/2023  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 10/02/2023  
Camila Fernandes Ribeirinho  
Técnica Legislativa  
Matr. 04.221



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE COMPRA DO IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO DO MIRANTE DA SERRA DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado ao concessionário, no prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato de concessão, o exercício do direito de compra do imóvel objeto da concessão para implantação do Mirante da Serra de Miguel Pereira, denominado “MIRANTE MARCO ANTÔNIO VAZ CAPUTE”.

**Parágrafo único.** Fica vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa do objeto da concessão.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão do equipamento turístico é aquele melhor descrito e caracterizado na matrícula n.º 5080, livro 2 do Cartório do Ofício Único do município.

**Art. 3º** Para exercer o direito de preferência o concessionário que estiver na posse deverá se submeter a todas as regras do edital e comprovar a ocupação do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**